

Processo n.º 16 / 2008

Data da conferência: 4 de Junho de 2008

Requerente: Ministério Público

**Principal questão jurídica:**

- Competência para resolver questões ligadas à distribuição

## **SUMÁRIO**

Em relação à distribuição, a competência dos Presidentes dos tribunais superiores e do juiz do turno do Tribunal Judicial de Base, como um juiz-distribuidor, consiste em presidir a ela e decidir as questões com ela relacionadas quando se suscitarem nesse acto.

Uma vez distribuído o processo, já cabe ao relator ou juiz titular do processo apreciar todas as questões nele suscitadas, incluindo as relacionadas com a falta ou irregularidade da distribuição, como o erro de espécie de distribuição do processo.

O Relator: Chu Kin



**Acórdão do Tribunal de Última Instância  
da Região Administrativa Especial de Macau**

Processo n.º 16 / 2008

Requerente: Ministério Público

**1. Relatório**

O presente processo foi remetido, a requerimento do Ministério Público, do Tribunal de Segunda Instância para o Tribunal de Última Instância a fim de dirimir o impasse na distribuição dos respectivos autos de recurso.

Está em causa a acção executiva para pagamento de quantia certa com o número do processo CR2-06-0083-PCC-A que está a correr no juízo criminal do Tribunal Judicial de Base. No processo, o pedido de penhora das contas bancárias da esposa do executado foi indeferido que motivou o exequente a recorrer desta decisão e originou o presente processo.

Admitido o recurso e remetido o processo ao Tribunal de Segunda Instância, foi distribuído sob a espécie de recurso penal.

O relator do Tribunal de Segunda Instância a que foi distribuído o processo discordou a espécie da distribuição e proferiu o despacho no sentido de ordenar a baixa dos autos como recurso penal para que fosse distribuído novamente como autos de recurso civil.

O processo foi apresentado ao Presidente do Tribunal de Segunda Instância e este decidiu manter a espécie de distribuição anteriormente fixada.

Em seguida, o relator do processo apresentou os autos à conferência para decidir a natureza do recurso em causa.

Por acórdão proferido no processo n.º 751/2007, o colectivo do Tribunal de Segunda Instância entendeu que é incompetente para apreciar a questão suscitada sobre a classificação dos presentes autos e decidiu não tomar conhecimento da questão apresentada pelo relator.

Face à esta situação de impasse, o Ministério Público requereu a remessa dos presentes autos ao Presidente do Tribunal de Última Instância nos termos e para os efeitos propugnados no acórdão referido e o processo foi apresentado à conferência deste Tribunal para decisão.

Foram apostos vistos pelos juízes-adjuntos.

## **2. Fundamentos**

Está em causa a fixação de espécie dos autos recebidos no Tribunal de Segunda Instância e a competência para resolver as questões relacionadas com a distribuição.

Constitui o fim da distribuição a repartição com igualdade e aleatoriedade o serviço do tribunal, para designar o juízo em que o processo há-de correr ou o juiz que há-de exercer as funções de relator nos tribunais superiores (art.º 155.º do Código de Processo Civil (CPC)).

No Tribunal de Segunda Instância, compete ao seu Presidente presidir à distribuição e decidir as questões com ela relacionadas (art.º 42.º, al. 3) da Lei de Bases da Organização Judiciária (LBOJ)). A mesma competência também cabe ao Presidente no caso do Tribunal de Última Instância e a um juiz de turno no Tribunal Judicial de Base (art.ºs 51.º, al. 4 e 32.º, n.º 1 da mesma Lei).

Portanto, em relação à distribuição, a competência dos Presidentes dos tribunais superiores e do juiz do turno do Tribunal Judicial de Base, como um juiz-distribuidor, consiste apenas em presidir a ela e decidir as questões com ela relacionadas quando se suscitarem nesse acto.

De acordo com o art.º 156.º, n.º 1 do CPC, a falta ou irregularidade da distribuição pode ser reclamada por qualquer interessado ou suprida oficiosamente até à decisão final.

Uma vez distribuído o processo, já cabe ao relator ou juiz titular do processo apreciar todas as questões nele suscitadas. As questões relacionadas com a falta ou

irregularidade da distribuição, como o erro de espécie de distribuição do processo, também devem ser apreciadas e resolvidas pelos referidos juízes.<sup>1</sup>

É natural este entendimento. Pois a distribuição é um acto especial regulado no CPC. Para resolver todas as questões suscitadas num determinado processo judicial, tem a competência o seu juiz titular, relator ou o tribunal colectivo designados após a distribuição, e não os Presidentes dos respectivos tribunais. A solução é a mesma para os tribunais de todas as instâncias e não se vê razão de distinção.

Entrado um processo em tribunal e antes da distribuição, naturalmente não se determina ainda e em concreto qual o juiz que pode apreciar e decidir as questões relacionadas com o processo. Daí a lei incumbe aos Presidentes dos tribunais superiores e a um juiz de turno do Tribunal Judicial de Base para presidir à distribuição e resolver as questões nela suscitadas de modo a permitir a feitura deste acto.

Distribuído o processo, significa que o processo já tem o juiz com competência para exercer as funções jurisdicionais nele, não faz sentido que o processo volte aos Presidentes ou juiz de turno que presidem à distribuição para apreciar novamente as questões relacionadas com esta, solução que seria anormal e devia ser prevista especialmente esta competência no art.º 156.º, n.º 1 do CPC.

No presente processo, uma vez que o relator designado após a distribuição proferiu decisão sobre esta, no sentido de dar baixa dos autos como recurso penal para ser redistribuídos como recurso civil, é esta decisão que se deve prevalecer na

---

<sup>1</sup> Neste sentido, José Alberto dos Reis, *Comentário ao Código de Processo Civil*, vol. 2.º, Coimbra Editora, Coimbra, 1945, p. 529 e Jacinto Rodrigues Bastos, *Notas ao Código de Processo Civil*, Lisboa, 1963, p. 423.

nova distribuição, sem necessidade de apresentar os autos ao Presidente do Tribunal de Segunda Instância, que a sua competência já se encontrava esgotada no primeiro acto de distribuição.

### **3. Decisão**

Face ao exposto, acordam em determinar que os presentes autos devem ser redistribuídos no Tribunal de Segunda Instância na espécie de recurso em processo civil e laboral.

Sem custas.

Aos 4 de Junho de 2008.

Os juízes : Chu Kin

Viriato Manuel Pinheiro de Lima

Sam Hou Fai